

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lira

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2019

Processo Administrativo nº 8350/2019

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços na especialidade de exames laboratoriais de microbiologia, imunologia, hormônios, marcadores tumorais e outros de caráter emergencial em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Quissamã.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.337.433,40

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 08/11/2019 – 09:30h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 25 de Outubro de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2727/2019

EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a forma de fornecimento do benefício constante do inciso II do Art. 3º da Lei nº 1861, de 11 de julho de 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quissamã, e tendo em vista o disposto no §6º do Art. 14 da Lei nº 1861, de 11 de julho de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do fornecimento do benefício constante do inciso II do Art. 3º da Lei nº 1861, de 11 de julho de 2019, denominando e instituindo, no âmbito do Programa Municipal de Habitação Popular, o Cartão Reforma Quissamã.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Fazenda expedirão normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA BÁSICA DO CARTÃO REFORMA QUISSAMÃ

Seção I Da finalidade do Cartão Reforma Quissamã

Art. 2º - O Cartão Reforma Quissamã tem por finalidade a concessão de benefício econômico para:

I - a aquisição de materiais de construção, destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação Popular, conforme o inciso II do Art. 3º e nos termos do Art. 14, da Lei 1861/2019.

II – a cobertura dos custos operacionais do Programa que estejam a cargo do Município.

Seção II Do benefício econômico

Art. 3º - Para a operacionalização do Cartão Reforma Quissamã, o Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, concederá:

I - parcela do benefício econômico às pessoas físicas beneficiárias para aquisição de materiais de construção; e
II - parcela do benefício econômico à satisfação dos custos operacionais do Programa que estejam a cargo o Município.

Art. 4º - O percentual do benefício econômico destinado à satisfação dos custos operacionais que estejam a cargo o Município fica limitado a três por cento do benefício concedido aos beneficiários.

Art. 5º - O pagamento da parcela do benefício econômico destinada

às pessoas físicas beneficiárias será efetuado de acordo com os termos e as condições a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados às pessoas físicas beneficiárias do Cartão Reforma Quissamã por meio de cartão magnético, observados os seguintes parâmetros:

I - os recursos deverão ser efetivamente utilizados pelas pessoas físicas beneficiárias do Cartão Reforma Quissamã no prazo de seis meses, contado da emissão do cartão pelo agente financeiro operador do Programa;

II - o cartão será nominal às pessoas físicas beneficiárias do Cartão Reforma Quissamã e intransferível.

Art. 6º - A aquisição de materiais de construção com utilização da parcela do benefício econômico de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º ocorrerá junto às pessoas jurídicas que:

I - detenham por atividade o comércio de materiais de construção em geral no município de Quissamã há pelo menos um ano;

II - estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil;

III – estejam em situação regular perante a fazenda municipal;

IV - tenham aderido ao Cartão Reforma Quissamã, observada a regulamentação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º – A adesão das pessoas jurídicas interessadas a participar do PMHP dar-se-á, preenchidas as exigências constantes no art. 6º, através de credenciamento realizado por meio de Chamamento Público.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CARTÃO REFORMA QUISSAMÃ

Seção I Dos parâmetros para enquadramento e priorização para concessão do Cartão Reforma Quissamã

Art. 8º - Para receber o Cartão Reforma Quissamã, o candidato a beneficiário deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 1861/2019.

Parágrafo único. Será excluído do Programa Municipal de Habitação Popular e terá cancelado o seu Cartão Reforma Quissamã o grupo familiar inscrito que deixar o imóvel antes da efetiva concessão do benefício econômico de que trata este Decreto.

Art. 9º - A prioridade na concessão do benefício econômico observará o disposto no Art. 7º da Lei 1861/2019.

Parágrafo único. Ato do Secretário Municipal de Assistência Social estabelecerá os critérios de desempate entre as hipóteses previstas na Lei 1861/2019.

Art. 10 - As unidades habitacionais que serão objeto das intervenções mediante a aplicação do Cartão Reforma Quissamã deverão se enquadrar em pelo menos um dos seguintes critérios:

I - relativamente às obras de reforma ou ampliação:

a) apresentar número de integrantes incompatíveis com as condições dignas de habitabilidade;

b) não possuir banheiro ou sanitário de uso exclusivo do grupo familiar;

c) apresentar inadequação da cobertura;

ou

d) não possuir solução adequada de esgotamento sanitário; ou

II - carecer de conclusão da unidade habitacional relativamente, de forma cumulativa ou não, à alvenaria interna ou externa; às instalações elétricas e hidrossanitárias; aos revestimentos internos ou externos, inclusive pintura; forro e reforma da cobertura; à instalação de piso; à instalação de esquadrias; e à acessibilidade.

§ 1º - As unidades habitacionais de que trata o *caput* deverão ter estrutura estável, com paredes de alvenaria e madeira aparelhada ou equivalente.

§ 2º - Os critérios de enquadramento das unidades habitacionais serão considerados para fins de priorização das obras a serem contempladas mediante a aplicação do Cartão Reforma Quissamã.

§ 3º - O benefício econômico para aquisição de materiais de construção poderá ser destinado a promover a acessibilidade nas unidades em que habitem pessoas com deficiência.

Seção II

Das competências e das responsabilidades

Art. 11 - Ato conjunto dos Secretários Municipais de Assistência Social e de Fazenda estabelecerá:

I - os limites da parcela do benefício econômico destinado à aquisição de materiais de construção para os incisos I e II do art. 10, observado o valor máximo previsto no § 2º do Art. 14 da Lei 1861/2019;

II - a atualização monetária dos limites da renda familiar mensal dos grupos familiares elegíveis à utilização do Cartão Reforma Quissamã, com base em índices oficiais;

III - as metas a serem atingidas pela aplicação Cartão Reforma Quissamã, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - as condições operacionais relativas ao pagamento e ao controle do benefício econômico concedido no âmbito do Cartão Reforma Quissamã; e

V - os números mínimo e máximo de pessoas físicas beneficiárias a serem atendidas.

Parágrafo único. A atualização monetária de que trata o inciso II do *caput* deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira e não será objeto de correção automática.

Art. 12 - Ato do Secretário Municipal de Assistência Social suplementará a regulamentação do Cartão Reforma Quissamã e disporá sobre:

I - a seleção e a forma de atuação do Agente Financeiro Operador do Cartão Reforma Quissamã;

II - o estabelecimento dos procedimentos e das condições necessárias à adesão ao Programa, incluídos os parâmetros para enquadramento nos critérios estabelecidos pelo art. 10;

III - a definição dos procedimentos para cadastramento e verificação da elegibilidade e para seleção das pessoas físicas beneficiárias do Programa;

IV - a fixação do valor da parcela do benefício econômico a ser concedido às pessoas físicas beneficiárias para aquisição de materiais de construção, observados os limites estabelecidos no inciso I do *caput* do art. 11 e as características dos projetos de melhorias habitacionais a serem executados no âmbito do Programa;

V - a operacionalização, o acompanhamento, o controle e as avaliações gerenciais do desempenho do Programa;

VI - a divulgação, na internet, do rol de pessoas físicas beneficiárias inscritas no Programa, incluídos os dados cadastrais e os benefícios

recebidos, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - a vistoria de unidades habitacionais que receberam intervenções mediante a aplicação do Cartão, a partir de plano amostral, com seleção aleatória de unidades habitacionais, a ser elaborado com base nas referências estatísticas usuais.

Art. 13 - Compete ao Agente Financeiro Operador do Cartão Reforma Quissamã:

I - criar os mecanismos operacionais necessários à emissão física do cartão a ser fornecido a cada pessoa física beneficiária do Cartão Reforma Quissamã;

II - manter os recursos oriundos do repasse do benefício econômico do Programa Cartão Reforma segregados em conta gráfica;

III - realizar o pagamento da parcela do benefício econômico destinado à aquisição de materiais de construção às pessoas jurídicas vendedoras;

IV - disponibilizar, às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Fazenda, relatório contendo o valor global dos recursos transferidos às pessoas jurídicas vendedoras de materiais de construção e outras informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da aplicação do Cartão Reforma Quissamã, na forma e na periodicidade que venham a ser definidas.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes ações:

I - promover a seleção e determinar a forma de atuação do Agente Financeiro Operador do Cartão Reforma Quissamã;

II - promover o cadastramento e a seleção dos beneficiários do Cartão Reforma Quissamã e das unidades habitacionais a serem contemplados por meio dos critérios estabelecidos;

III - verificar a regularidade das informações prestadas pelas pessoas físicas beneficiárias;

IV - prestar assistência técnica às pessoas físicas beneficiárias e realizar ações de acompanhamento e controle da aplicação do Cartão Reforma Quissamã;

V - indicar e manter um coordenador-geral responsável pelas ações de gestão e respectivo suplente, e um coordenador técnico com registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou em Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 15 - Ao coordenador-geral e ao coordenador técnico, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - a elaboração de projetos e programas de ação destinados a fornecer assistência técnica às pessoas físicas beneficiárias para orientação em relação à execução das intervenções acordadas, compreendidas instruções para a correta execução de obras, a correta aplicação de materiais e a elaboração de projetos, quando for o caso;

II - promover a vistoria prévia das unidades habitacionais indicadas para a verificação das informações declaradas no ato do cadastramento e para a confirmação do enquadramento nos critérios estabelecidos no art. 10 e em outros que a Secretaria Municipal de Assistência Social venha a estabelecer;

III - acompanhar a execução das obras e dos serviços, certificando-se de que a execução e a aplicação dos materiais de construção adquiridos com recursos do benefício econômico atendem, com regularidade, aos critérios para a aplicação do Cartão Reforma Quissamã;

IV - informar à Secretaria Municipal de Assistência Social quaisquer indícios ou a constatação de malversação dos recursos do Cartão

Reforma Quissamã; e

V - atestar a conclusão das obras e dos serviços a cargo das pessoas físicas beneficiárias com utilização do Cartão Reforma Quissamã.

Art. 16 - Compete às pessoas físicas beneficiárias do Cartão Reforma Quissamã:

I - efetuar a compra dos materiais de construção nos estabelecimentos participantes do Cartão Reforma Quissamã, conforme as regras e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e

II - providenciar, às suas expensas, a mão de obra necessária para a execução das obras dos serviços.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Ato normativo do Secretário Municipal de Assistência Social definirá os procedimentos e os instrumentos para o acompanhamento e o controle da aplicação do Cartão Reforma Quissamã.

§ 1º - Para a apuração do disposto no inciso V do *caput* do art. 12, e para o exame de situações previstas nos art. 10, art. 11, art. 12 e art. 13 da Lei nº 1861, de 2019, os participantes do Cartão Reforma Quissamã fornecerão informações, pareceres e outros documentos necessários à instrução dos procedimentos de fiscalização, acompanhamento, esclarecimento de denúncias e reclamações.

§ 2º - O não atendimento às solicitações previstas no § 1º, nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a adoção de medidas para o bloqueio de recursos e a suspensão da participação no Programa Municipal de Habitação Popular, assim como o cancelamento do Cartão Reforma Quissamã.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 22 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2729/2019

EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Poder Executivo do Município de Quissamã.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais disposições da legislação pertinente para qualquer instrumento contratual a ser celebrado pelo Município de Quissamã-RJ, visando à realização de projeto, obra, serviço ou fornecimento; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados pelo Município de Quissamã-RJ.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto, institui no âmbito do Poder Executivo do Município

Quissamã, normas e procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos.

Art. 2º Para qualquer instrumento contratual celebrado pelo Município de Quissamã visando à realização de projeto, obra, serviço ou fornecimento, a Secretaria Municipal ou órgão equivalente interessados na celebração do contrato celebrado, indicará, no intuito de fazer constar deste, a identificação do Gestor e do Fiscal, encaminhando, de imediato, após cumpridas as formalidades legais pertinentes, 02 (duas) vias do contrato celebrado à Controladoria Geral do Município.

Art. 3º As atividades e os procedimentos, necessários ao exercício das atribuições de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos e ao recebimento do objeto contratual, deverão ser realizados com observância do disposto neste Decreto, pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Quissamã.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, atuará na fiscalização e busca de economicidade nas contratações, devendo ser cientificada sempre que houver omissão ou indícios de ilegalidade.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º A gestão e a fiscalização das contratações consistem em atividades Coordenadas que visam administrar os contratos e seus anexos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas em Lei, no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, para atingir os resultados esperados.

§ 4º Ao gestor e ao fiscal serão disponibilizados cópia do edital de licitação, termo de referência ou projeto básico, contrato, convênio ou documento equivalente.

Art. 4º O Gestor do contrato será, preferencialmente, o titular da Secretaria Municipal ou órgão equivalente, integrante da Administração Pública Municipal, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos contratos celebrados.

§ 1º. Cabe ao Gestor do contrato as atividades que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I. responder pelo controle e acompanhamento, observando os aspectos físicos e financeiros do serviço, obra ou fornecimento do objeto do contrato para o qual foi designado Gestor, reportando-se à autoridade competente para receber a orientação técnica para o seu adequado desempenho, quando não o próprio;

II. conhecer o Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;

III. preparar, coordenar e acompanhar os fatos gerenciais dos atos dos contratos;

IV. verificar previamente, comunicando ao contratado o prazo de validade das garantias contratuais objetivando a renovação e/ou a substituição;

V. coordenar a execução dos serviços obras e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento de contrato;

VI. solicitar à autoridade competente a celebração de Termo Aditivo de prazo e/ou valor, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

VII. solicitar à autoridade competente, quando não for o próprio, a notificação da contratada que estiver em desacordo com as obrigações contratuais, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;

VIII. solicitar à autoridade competente, quando não for o próprio, a rescisão do contrato e/ou a aplicação de penalidades quando for o caso, ressalvados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

IX. aprovar e encaminhar para pagamento ao contratado, os documentos de cobranças por este apresentado, adotando previamente as seguintes providências:

a) zelar para que nos instrumentos contratuais que prevejam reajuste de preços, as faturas do principal sejam emitidas separadas das de reajuste;

b) verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, etc) estão acompanhadas das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimentos com os seus respectivos memoriais de cálculo atestados pelo Fiscal designado para o contrato; e

c) justificar, no caso de glosas e multas, a razão da sua aplicação.

X. tomar medidas no sentido de solicitar nova licitação, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

XI. prover o Fiscal do Contrato, das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisão das atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

XII. exigir do contratado os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente e estipulação contratual a respeito;

XIII. formalizar ao órgão estrutural pertinente da Secretaria Municipal ou equivalente interessada no contrato, o relatório da execução físico-financeiro do contrato, para fins de elaboração do Termo de Encerramento, bem como para o fornecimento de Atestados de Execução que venham a ser solicitados pelo contratado.

XIV. coordenar e orientar a atuação do Fiscal do instrumento contratual;

XV. apresentar justificativas ao responsável legal pela pasta, quando não o próprio, para alterações de cláusulas contratuais que se façam necessárias para a realização do objeto do contrato;

XVI. diligenciar para que, em caso de necessidade de termo aditivo para prorrogação de prazo, acréscimo ou outra referente ao contrato, que mesmo seja efetivado em período de até 60 (sessenta) dias de antecedência;

Art. 5º O Fiscal de Contrato será o agente público designado pelo Gestor da pasta para auxiliá-lo quanto à fiscalização do objeto contratado, de modo a legitimar a liquidação das despesas ou orientar o Gestor de Contrato acerca da necessidade de abertura de procedimento administrativo para apurar eventual descumprimento contratual.

Parágrafo Único. O Fiscal do Contrato terá como principais atribuições:

I. reportar-se ao Gestor, cabendo ao órgão estrutural pertinente da pasta responsável pelo contrato no qual está lotado, a orientação técnica para seu adequado desempenho;

II. conhecer o Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;

III. responder pela fiel execução do contrato, inclusive quanto à sua qualidade e exatidão, em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços, obras e fornecimentos;

IV. justificar, nos aspectos técnicos, ao órgão estrutural de sua lotação a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a, posteriormente, ao Gestor do Contrato;

V. apresentar através de relatórios periódicos, dos dados de realização física e demais informações de aspectos técnicas, relativos ao andamento do objeto do contrato;

VI. esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

VII. recusar ou não, fundamentadamente, serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e/ou no Instrumento de Contrato e seus anexos, dando ciência ao Gestor do referido;

VIII. receber reclamações, relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;

IX. comunicar por escrito ao Gestor de Contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos, que poderão levar à aplicação de sanção, a ser juntado no processo administrativo, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório;

X. assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;

XI. receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

XII. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII. receber e encaminhar todos os documentos necessários para a liquidação da despesa, juntamente com a nota fiscal para o setor responsável em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido;

XIV. certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto a Coordenadoria de Contabilidade, Controladoria Geral do Município, Coordenadoria de Recursos Humanos entre outros que se fizerem necessários, para a verificação dos cálculos apresentados;

XV. comunicar ao Gestor da Pasta, formalmente e com antecedência de 15 (quinze) dias, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que seja designado um substituto.

XVI. manter atualizado o acervo técnico, do órgão estrutural de sua lotação, com os trabalhos produzidos pelo contratado;

Art. 6º O titular da Secretaria Municipal interessada ou órgão equivalente indicará substituto ao Gestor ou Fiscal do Contrato que se afastar das funções:

I. por motivo de férias, viagem ou licença para tratamento de saúde, o qual assumirá as responsabilidades e atribuições destes, enquanto persistir o motivo do impedimento;

Parágrafo Único. Não serão admitidas outras hipóteses de transferência de responsabilidades e atribuições, quer do Gestor, quer do Fiscal que não as definidas no artigo 7º e seu inciso.

Art. 7º O atesto é a confirmação chancelada pelo Gestor e pelo Fiscal da execução total ou parcial do Contrato, aposto no verso da primeira via do documento fiscal ou de outro documento comprobatório, contendo:

I. declaração do cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato;

II. data do atesto; e

III. nome, lotação, função, matrícula e assinatura do Gestor e do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único. Deverão ser utilizados os seguintes textos para atestação:

I. em caso de aprovação total (sem ressalvas); Atesto que o serviço/material descrito no presente documento foi executado/entregue satisfatoriamente conforme o contratado;

II. em caso de haver ressalvas: Atesto que o serviço/material descrito no presente documento foi executado/entregue com as ressalvas e/ou glosas a seguir relacionadas.

Art. 10 Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 23 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2732/2019 EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), em virtude do Dia do Servidor Público, conforme art. 178 da Lei Complementar nº 006/2019.

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por interesse público.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.874/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar, a pedido, a servidora VALESKA DE AZEVEDO COSTA, PNS – MEDICINA DERMATOLOGIA, mat. nº 2533, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de outubro de 2019, de acordo com o processo nº 10.289/2019.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.872/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo conduzir a Tomada de Contas, instaurada por meio do Processo Administrativo nº 11.562/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como a elaboração de relatório conclusivo a ser apreciado pela Controladoria Geral do Município, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria.

MAT.	NOME
8115	WILLIAM DE OLIVEIRA CARVALHO PRESIDENTE
6587	CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA
2964	BIANCA GONÇALVES NOGUEIRA DA SILVA

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.878/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor público MACIEL BARCELOS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 5102, no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 11.715/2019.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.877/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor público LUIZ CARLOS TAVARES DE ABREU, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 723, no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 100, I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 11.763/2019.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.871/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: excluir a senhora SHEILA MARIA SANTOS BATISTA, mat. nº 34565, da Portaria nº 15.841/2018 de 18 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 18/10/2018, edição nº 576, a contar de 03 de outubro de 2019, de acordo com o processo nº 11.487/2019.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.870/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade a servidora KAMILA FREITAS SARDINHA, Assessor Técnico de Auditoria e Liquidação, mat. nº 6732, no período de 16.10.2019 a 12.02.2020, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, lotada na Controladoria Geral do Município, conforme processo nº 11.536/2019.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.869/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo conduzir a Tomada de Contas Especial, instaurada por meio do Processo Administrativo nº 11.484/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como a elaboração de relatório conclusivo a ser apreciado pela Controladoria Geral do Município, tendo para isto o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta portaria.

MAT.	NOME	
2071	DANILO SILVA CHAGAS	PRESIDENTE
6442	ANDERSON SILVA NOGUEIRA	
8128	RONALD ROCHA DE JESUS	

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.862/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo CÁSSIO MARINS REIS, mat. nº 6837, para responder como Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Secretário M. de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ARNALDO GONÇALVES DA SILVA QUEIRÓS MATTOSO, mat. nº 6277, no período de 04 a 18 de novembro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.868/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo conduzir a Tomada de Contas Especial, instaurada por meio do Processo Administrativo nº 11.483/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como a elaboração de relatório conclusivo a ser apreciado pela Controladoria Geral do Município, tendo para isto o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta portaria.

MAT.	NOME	
8412	GEORGE FRANCISCO CINTRON	PRESIDENTE
2630	RENAN BARCELOS SEVERIANO	
373	CLAUDIA DOS SANTOS MAGNO	

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.867/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo conduzir a Tomada de Contas, instaurada por meio do Processo Administrativo nº 11.561/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como a elaboração de relatório conclusivo a ser apreciado pela Controladoria Geral do Município, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria.

MAT.	NOME	
1434	MARLUCE GONÇALVES REIS	PRESIDENTE
2468	LEALDINA CHASTER SILVA DUTRA	
2199	MAURÍCIO FREIRE CARDOSO BAPTISTA	

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.861/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora Hilda Márcia Soares Monteiro, Assistente Social, mat. nº 1889, representante do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, para membro da Comissão de Estudo e Elaboração de Proposta para a realização e Aplicação de Concurso Público, em substituição a servidora Valquíria Barcelos Batista, mat. nº 2574, nomeada por meio da Portaria de nº 17.228/2019, publicada em 29/03/2019.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.858/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria GM/MS nº 905, de 16 de agosto de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir e nomear a Comissão intra-hospitalar de transplantes no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, que será composta pelos seguintes membros:

Washington Luiz Teixeira Dutra – Médico, que a coordenará;
Cristiane de Souza – Enfermeira;
Jussara Machado Alves – Enfermeira.

Art. 2º – Estabelecer que a atuação, no âmbito da Comissão instituída, não enseja qualquer remuneração para seus membros.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 13.986/2016.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2019

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.860/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo CÁSSIO MARINS REIS, mat. nº 6837, para responder pelo expediente do Secretário M. de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ARNALDO GONÇALVES DA SILVA QUEIRÓS MATTOSO, mat. nº 6277, no período de 04 a 18 de novembro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.857/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: cancelar a Portaria nº 17.780/2019, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, em 24/09/2019, edição nº 884, a contar de 05 de outubro de 2019, de acordo com o processo nº 10.017/2019.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.859/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' Da Lei Orgânica,

RESOLVE: Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo nº 241/2016, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 726/2006, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.856/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora pública MARGARETH AUXILIADORA DE OLIVEIRA, Professor I, mat. nº 106, no período de 05 de outubro a 03 de novembro de 2019, com base no artigo 100, I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 10.928/2019.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.855/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora pública LUCELI LEONCIO DE SOUZA, Professor I, mat. n° 140, no período de 08 de outubro a 06 de novembro de 2019, com base no artigo 100, I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 10.662/2019.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2019.
MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

SNA- SIMPLES NACIONAL	14/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 364,09	10.267-9
FUNDEB	15/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 340.234,92	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	15/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 26,68	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	16/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 135,44	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	16/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 4.699,94	17.421-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	17/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 249,44	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	18/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 11.562,50	18.660-0
FPM- FUN. PART. MUNICÍPIOS	18/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 167.402,96	73.044-0
ITR- IMPOS. TERRIT. RURAL	18/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 380,62	23.779-5
FUNDEB	18/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 21.390,84	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	18/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 463,42	10.267-9
TOTAL			R\$ 2.258.155,87	

Quissamã, 25 de outubro de 2019.

Simone Moreira
Secretária
Municipal de
Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2° da Lei n° 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS
25/10/19

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
FUNDEB	01/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 176.715,01	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	01/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 353,03	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	02/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.269,26	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	02/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.882,40	7.022-X
ORDEM BANCÁRIA	02/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 9.707,57	7.022-X
ORDEM BANCÁRIA	02/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.309,79	7.022-X
SNA- SIMPLES NACIONAL	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 157,51	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 12.412,00	12587-3
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 10.753,12	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 5.491,50	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.212,30	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 26.359,20	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 8.312,50	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 3.555,96	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.212,30	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 437,50	18.660-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	04/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 419,17	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	04/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 313.199,62	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	04/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 46.250,00	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	04/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 3.889,08	18.660-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	07/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 25,00	10.267-9
FUNDEB	08/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 91.595,07	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	08/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 26,06	10.267-9
FUNDEB	09/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 29.431,86	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	09/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 32,67	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	09/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 121.083,37	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	09/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 52.500,00	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	09/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 19.797,95	18.660-0
FPM- FUN. PART. MUNICÍPIOS	10/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 505.502,50	73.044-0
ITR- IMPOS. TERRIT. RURAL	10/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 37.265,58	23.779-5
CFM- DEPAR. NAC. PROD. MINERAL	10/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 55,12	10.999-1
CID- CIDE- CONTR. INTER. DOM. ECONÔM.	10/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 8.636,60	7.243-5
FUNDEB	10/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 62.011,13	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	10/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 15,33	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	11/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 157.623,07	6.574-9
CFM- DEPAR. NAC. PROD. MINERAL	11/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 201,24	10.999-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	11/10/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 483,65	10.267-9



**MANTENHA A CAIXA
D'ÁGUA SEMPRE
FECHADA COM TAMPA
ADEQUADA**

**ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO**